



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2271

PROJETO DE LEI Nº 150/92

"Institui o novo Perímetro Urbano da Cidade de Pirassununga"..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O perímetro urbano da cidade de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco "0", localizado no cruzamento da SP 225, com a SP 330, à margem esquerda desta, seguindo pela Via Anhanguera, no sentido Norte e percorrendo a distância de 500 metros, até encontrar o marco "1"; daí deflete à esquerda, em ângulo de 90 graus, percorrendo a distância de 200 metros, até encontrar o marco "2"; daí deflete à direita, seguindo e mantendo essa distância da Via Anhanguera, até encontrar o marco "3", no cruzamento com a estrada municipal de São Domingos, PNG 070; daí deflete à direita, acompanhando a estrada municipal PNG 070, pela sua margem direita, até encontrar o marco "4", no cruzamento com o Córrego Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, acompanhando o curso do Córrego Laranja Azeda, pela sua margem direita, até encontrar o marco "5", no cruzamento com a rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela Av. Duque de Caxias Norte e, no seu prosseguimento, pela SP 328, até o limite da divisa com o Jardim das Laranjeiras, onde se encontra o marco "6"; daí deflete à direita, seguindo a divisa do Jardim Laranjeiras, até encontrar o marco "7"; daí deflete à direita, continuando pela divisa do Jardim das Laranjeiras, até encontrar o marco "8"; daí deflete à direita, seguindo em linha reta pela divisa do Jardim das Laranjeiras, até encontrar o marco "9", no encontro com o Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda e segue pelas divisas externas do Jardim São Lucas, Jardim Redentor e Jardim São Valentim, prolongando-se até encontrar o marco "10", localizado 30 metros antes de atingir o Córrego Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo em curva, com raio de 1.450 metros, tendo como centro da circunferência o ponto em que a rua José Parisi no seu percurso, deflete à esquerda, prolongando-se no seu traçado, até encontrar o marco "11", situado na estrada municipal PNG 020; daí deflete à esquerda, seguindo até encontrar, no li



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

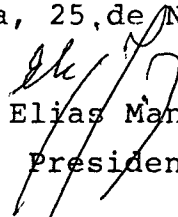
-2-

(no li-) mite da Vila São Pedro com o 2º RCC, o marco "12"; daí deflete à esquerda, pela divisa da Vila São Pedro prolongando-se até encontrar a estrada estadual SP-44/225, no marco "13"; - daí deflete à esquerda, pela margem esquerda da rodovia estadual, seguindo a distância de 200 metros, até encontrar o marco - "14"; daí deflete à direita, numa distância de 440 metros, até encontrar o marco "15"; daí deflete à direita, numa distância - de 310 metros, até encontrar o marco "16", situado no final da rua Amazonas, Jardim Kamel; daí deflete à esquerda, seguindo a divisa do Jardim Kamel, até encontrar o marco "17"; daí deflete à direita, na divisa do Jardim Kamel, até encontrar o marco "18", situado à margem esquerda da rua Martimiano dos Santos; daí deflete à esquerda, seguindo pela rua Martimiano dos Santos, até encontrar o marco "19", situado na faixa divisória da rodovia - SP-225; daí deflete à direita, até encontrar o marco "20", situado no extremo da divisa da área "C", da Cidade Jardim com a rodovia SP-225; daí deflete à direita, na divisa da Cidade Jardim até encontrar o vértice da linha da divisa do Alto da Cidade - Jardim, onde se encontra o marco "21"; daí deflete à esquerda, - seguindo a divisa do Alto da Cidade Jardim, até o seu vértice, na face Sul, encontrando o marco "22"; daí segue, no prolongamento dessa divisa, até encontrar o marco "23", localizado na - rua Felipe Boller Junior; daí deflete à esquerda, pela rua Felipe Boller Junior, na distância de 215 metros, até encontrar o - marco "24", localizado na faixa de divisa da rodovia SP-225; daí deflete à direita, seguindo pela faixa da SP-225, até encontrar o marco "0", situado no cruzamento com a SP-330, início desta - descrição, fechando essa poligonal, tudo de conformidade com a planta em escala 1:10.000 anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - Fica revogada a Lei nº 1.649/85, de 23 de julho de 1.985.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de Novembro de 1992.

  
Elias Mansur  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 150/92

"Institui o novo Perímetro Urbano da Cidade de Pirassununga"..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O perímetro urbano da cidade de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco "0", localizado no cruzamento da SP 225, com a SP 330, à margem esquerda desta, seguindo pela Via Anhanguera, no sentido Norte e percorrendo a distância de 500 metros, até encontrar o marco "1"; daí deflete à esquerda, em ângulo de 90 graus, percorrendo a distância de 200 metros, até encontrar o marco "2"; daí deflete à direita, seguindo e mantendo essa distância da Via Anhanguera, até encontrar o marco "3", no cruzamento com a estrada municipal de São Domingos, PNG 070; daí deflete à direita, acompanhando a estrada municipal PNG 070, pela sua margem direita, até encontrar o marco "4", no cruzamento com o Córrego Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, acompanhando o curso do Córrego Laranja Azeda, pela sua margem direita, até encontrar o marco "5", no cruzamento com a rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela Av. Duque de Caxias Norte e, no seu prosseguimento, pela SP 328, até o limite da divisa com o Jardim das Laranjeiras, onde se encontra o marco "6"; daí deflete à direita, seguindo a divisa do Jardim Laranjeiras, até encontrar o marco "7"; daí deflete à direita, continuando pela divisa do Jardim das Laranjeiras, até encontrar o marco "8"; daí deflete à direita, seguindo em linha reta pela divisa do Jardim das Laranjeiras, até encontrar o marco "9", no encontro com o Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda e segue pelas divisas externas do Jardim São Lucas, Jardim Redentor e Jardim São Valentim, prolongando-se até encontrar o marco "10", localizado 30 metros antes de atingir o Córrego Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo em curva, com raio de 1.450 metros, tendo como centro da circunferência o ponto em que a rua José Parisi, no seu percurso, deflete à esquerda, prolongando-se no seu traçado, até encontrar o marco "11", situado na estrada municipal PNG 020; daí deflete à esquerda, seguindo até encontrar, no li-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

(no li-) mite da Vila São Pedro com o 2º RCC, o marco "12"; daí deflete à esquerda, pela divisa da Vila São Pedro prolongando-se até encontrar a estrada estadual SP-44/225, no marco "13"; - daí deflete à esquerda, pela margem esquerda da rodovia estadual, seguindo a distância de 200 metros, até encontrar o marco "14"; daí deflete à direita, numa distância de 440 metros, até encontrar o marco "15"; daí deflete à direita, numa distância de 310 metros, até encontrar o marco "16", situado no final da rua Amazonas, Jardim Kamel; daí deflete à esquerda, seguindo a divisa do Jardim Kamel, até encontrar o marco "17"; daí deflete à direita, na divisa do Jardim Kamel, até encontrar o marco "18", situado à margem esquerda da rua Martimiano dos Santos; daí deflete à esquerda, seguindo pela rua Martimiano dos Santos, até encontrar o marco "19", situado na faixa divisória da rodovia SP-225; daí deflete à direita, até encontrar o marco "20", situado no extremo da divisa da área "C", da Cidade Jardim com a rodovia SP-225; daí deflete à direita, na divisa da Cidade Jardim até encontrar o vértice da linha da divisa do Alto da Cidade Jardim, onde se encontra o marco "21"; daí deflete à esquerda, seguindo a divisa do Alto da Cidade Jardim, até o seu vértice, na face Sul, encontrando o marco "22"; daí segue, no prolongamento dessa divisa, até encontrar o marco "23", localizado na rua Felipe Boller Junior; daí deflete à esquerda, pela rua Felipe Boller Junior, na distância de 215 metros, até encontrar o marco "24", localizado na faixa de divisa da rodovia SP-225; daí deflete à direita, seguindo pela faixa da SP-225, até encontrar o marco "0", situado no cruzamento com a SP-330, início desta descrição, fechando essa poligonal, tudo de conformidade com a planta em escala 1:10.000 anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - Fica revogada a Lei nº 1.649/85, de 23 de julho de 1.985.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

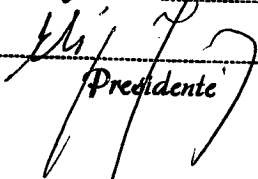
Pirassununga, 22 de outubro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer.

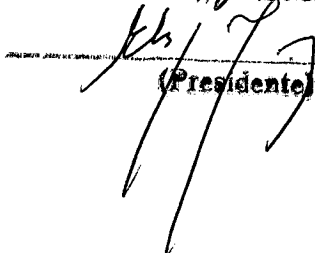
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de 10 de 1992

  
Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e  
Serviços Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 27 de 10 de 1992

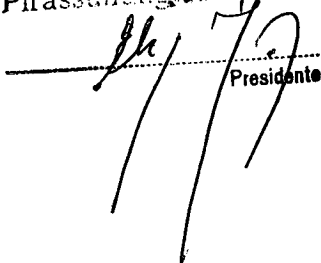
  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

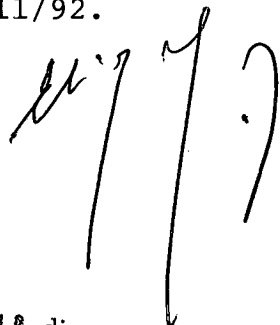
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 27 de 11 de 1992

  
Presidente

Sobrestado pela retirada do  
Projeto de Lei nº 143/92,  
da Ordem do Dia.

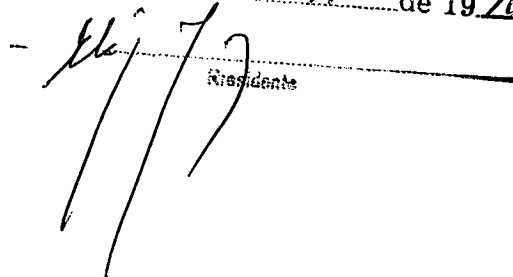
Pi. 10/11/92.



Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de 11 de 1992

  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Egrégia Edilidade, para apreciação dos nobres vereadores, visa instituir o novo Perímetro Urbano da cidade de Pirassununga.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo disciplinar o crescimento urbano, de forma a atender os interesses da coletividade.

Os estudos realizados durante a elaboração do Plano Diretor demonstraram que a urbanização se deu mais em função de empreendimentos imobiliários. Surgiram vazios urbanos, decorrentes do crescimento tentacular. Em determinadas áreas - incoorreu observância de uma política de preservação de mananciais, vitais para o abastecimento de água, outros como condutores de esgotamento sanitário. Os córregos Ponte de Terra e Baptistella servem, hoje, para abastecer de água a Vila Santa Fé e Cachoeira de Emas. A cidade já se aproximou descabeceiras desses córregos, tendo mesmo adentrado o seu espigão divisor.

Urge, portanto, conter o crescimento urbano nessas áreas, razão pela qual o novo perímetro urbano contorna, a partir da Vila São Pedro até o vértice do Alto da Cidade Jardim. Pelo mesmo motivo, a faixa de 200 metros, paralela a via Anhanguera, começa 500 metros após o seu cruzamento com a SP-225, para não ultrapassar o espigão da bacia do córrego do Descaroador, principal bacia hidrográfica de abastecimento de água para a cidade.

O Censo de 1991 apontou uma população na cidade de 44 mil habitantes, constatando-se uma densidade de 37 hab/ha., que é de nível baixo. Com os novos limites propostos poderíamos, teoricamente, chegar a uma população da ordem de 90 mil habitantes. De acordo com as projeções apontadas pelo Plano Diretor, a população estimada para o ano 2000 é de 67 mil habitantes. Para chegar aos 90 mil acima mencionados, estaríamos próximos do ano 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

Diante desse quadro, em termos de expansão demográfica, a proposta deste projeto está perfeitamente justificada. Contudo, o aspecto mais importante é que esse novo perímetro vem oferecer outra vantagem muito mais significativa, que é o melhor controle da expansão urbana, inibindo-se a ocorrência de projetos de loteamentos descarrados da malha existente, com custos indesejáveis para a Administração pública.

O perímetro urbano deve ser dimensionado de forma restrita, fazendo-se a sua expansão na medida das necessidades.

Assim, procuramos adequar o novo Perímetro Urbano da cidade de Pirassununga à realidade que se apresenta.

Contando desde já com sua aprovação requeremos para a matéria, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da LOM, reiterando os protestos da mais alta estima e consideração.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

PI, OUT, 22, 92.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 150/92, de autoria do Executivo Municipal, que institui o novo Perímetro Urbano da Cidade de Pirassununga, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/OUTUBRO/1992.

Rubens Santos Costa  
Presidente

Geraldo Sebastião Pavão  
Relator

Hamilton Campolina  
Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 150/92, de autoria do Executivo Municipal, que institui o novo Perímetro Urbano da Cidade de Pirassununga, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 27/OUTUBRO/1992.

Valdir Rosa  
Presidente

Antenor Jacinto de Souza  
Relator

Luiz de Castro Santos  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.366/92 -

"Institui o novo Perímetro Urbano da Cidade de Pirassununga"..

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O perímetro urbano da cidade de Pirassununga passa a obedecer a seguinte delimitação: parte do marco "0", localizado no cruzamento da SP 225, com a SP 330, à margem esquerda desta, seguindo pela Via Anhanguera, no sentido Norte e percorrendo a distância de 500 metros, até encontrar o marco "1"; daí deflete à esquerda, em ângulo de 90 graus, percorrendo a distância de 200 metros, até encontrar o marco "2"; daí deflete à direita, seguindo e mantendo essa distância da Via Anhanguera, até encontrar o marco "3", no cruzamento com a estrada municipal de São Domingos, PNG 070; daí deflete à direita, acompanhando a estrada municipal PNG 070, pela sua margem direita, até encontrar o marco "4", no cruzamento com o Córrego Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, acompanhando o curso do Córrego Laranja Azeda, pela sua margem direita, até encontrar o marco "5", no cruzamento com a rua Duque de Caxias; daí deflete à esquerda, seguindo pela Av. Duque de Caxias Norte e, no seu prosseguimento, pela SP 328, até o limite da divisa com o Jardim das Laranjeiras, onde se encontra o marco "6"; daí deflete à direita, seguindo a divisa do Jardim Laranjeiras, até encontrar o marco "7"; daí deflete à direita, continuando pela divisa do Jardim das Laranjeiras, até encontrar o marco "8"; daí deflete à direita, seguindo em linha reta pela divisa do Jardim das Laranjeiras, até encontrar o marco "9", no encontro com o Jardim São Lucas; daí deflete à esquerda e segue pelas divisas externas do Jardim São Lucas, Jardim Redentor e Jardim São Valentim, prolongando-se até encontrar o marco "10", localizado 30 metros antes de atingir o Córrego Laranja Azeda; daí deflete à esquerda, seguindo em curva, com raio de 1.450 metros, tendo como centro da circunferência o ponto em que a rua José Parisi, no seu percurso, deflete à esquerda, prolongando-se no seu traçado, até encontrar o marco "11", situado na estrada municipal PNG 020; daí deflete à esquerda, seguindo até encontrar, no li-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

(no li-) mite da Vila São Pedro com o 2º RCC, o marco "12"; daí deflete à esquerda, pela divisa da Vila São Pedro prolongando-se até encontrar a estrada estadual SP-44/225, no marco "13"; - daí deflete à esquerda, pela margem esquerda da rodovia estadual, seguindo a distância de 200 metros, até encontrar o marco "14"; daí deflete à direita, numa distância de 440 metros, até encontrar o marco "15"; daí deflete à direita, numa distância de 310 metros, até encontrar o marco "16", situado no final da rua Amazonas, Jardim Kamel; daí deflete à esquerda, seguindo a divisa do Jardim Kamel, até encontrar o marco "17"; daí deflete à direita, na divisa do Jardim Kamel, até encontrar o marco "18", situado à margem esquerda da rua Martimiano dos Santos; daí deflete à esquerda, seguindo pela rua Martimiano dos Santos, até encontrar o marco "19", situado na faixa divisória da rodovia SP-225; daí deflete à direita, até encontrar o marco "20", situado no extremo da divisa da área "C", da Cidade Jardim com a rodovia SP-225; daí deflete à direita, na divisa da Cidade Jardim até encontrar o vértice da linha da divisa do Alto da Cidade Jardim, onde se encontra o marco "21"; daí deflete à esquerda, seguindo a divisa do Alto da Cidade Jardim, até o seu vértice, na face Sul, encontrando o marco "22"; daí segue, no prolongamento dessa divisa, até encontrar o marco "23", localizado na rua Felipe Boller Junior; daí deflete à esquerda, pela rua Felipe Boller Junior, na distância de 215 metros, até encontrar o marco "24", localizado na faixa de divisa da rodovia SP-225; daí deflete à direita, seguindo pela faixa da SP-225, até encontrar o marco "0", situado no cruzamento com a SP-330, início desta descrição, fechando essa poligonal, tudo de conformidade com a planta em escala 1:10.000 anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 2º) - Fica revogada a Lei nº 1.649/85, de 23 de julho de 1.985.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de novembro de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração